



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 03/12/13

### PROJETO DE LEI

**Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO.**



Protocolo: 0004687/2013  
29/11/2013 - 15:10:43

**PLO Projeto de Lei Ordinária 187/2013**  
**Autor:** MARCOS AURELIO VILLARDI

**Ementa:** ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO - AUTISMO.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I - atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas municipais, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II - atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

III - promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

tratamento;

IV - divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de dezembro de 2013.

**VEREADOR DR. MARCOS AURÉLIO VILLARDI**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O Autismo é um termo geral utilizado para descrever um grupo de transtornos de desenvolvimento do cérebro, conhecido como “Transtornos do Espectro Autista” (TEA). O TEA são um conjunto de manifestações que afetam o funcionamento social, a capacidade de comunicação, implicam em um padrão restrito de comportamento e geralmente vem acompanhado de deficiência intelectual. O TEA é constituído pelo Autismo, a Síndrome de Asperger e pelo transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação.

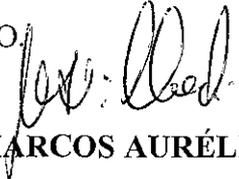
Em comum, as pessoas que fazem parte do TEA apresentam dificuldades em entender as regras de convívio social, a comunicação não verbal, a intencionalidade do outro e o que os outros esperam dela. Com essas dificuldades funcionais, o impacto na eficiência da comunicação é muito grande, fazendo com que o desenvolvimento do cérebro social mantenha-se cada vez mais insuficiente para exercer as funções necessárias para a interação social.

Os sintomas do Autismo normalmente permanecem com a pessoa durante toda a sua vida. Uma pessoa pouco afetada pode parecer apenas um tanto diferente e ter uma vida normal. Uma pessoa gravemente afetada pode ser incapaz de falar ou cuidar de si mesma. A intervenção precoce pode fazer uma grande diferença no desenvolvimento da criança.

O diagnóstico do Autismo baseia-se na história de vida do paciente, no comportamento observado em diversas situações e em testes educacionais e psicológicos. Como os sintomas do Autismo variam, as vias para a obtenção do diagnóstico também variam. Em algumas crianças são identificados atrasos no desenvolvimento antes delas serem diagnosticadas com Autismo e assim podem receber intervenção precoce ou serviços de educação especial.

Quanto mais cedo for feito o diagnóstico, menores serão os prejuízos para o desenvolvimento do autista e, com a realização de um tratamento adequado, a qualidade de vida da pessoa com Autismo será muito melhor.

Com base nestas afirmações, justifica-se a criação da lei que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – AUTISMO.

  
**VEREADOR DR. MARCOS AURÉLIO VILLARDI**